

**EMENDA Nº - Plenário**  
**Projeto de Lei nº 4162, de 2019**

*Atualiza o marco legal do saneamento básico.*

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 18-A da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 11.445, de 2007, incluído pelo projeto em discussão, determina que a agência reguladora *“instituirá regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto, identificando as situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório do operador local, fazendo jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e aquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação na qual não fará jus ao ressarcimento.”*

Esse dispositivo coloca a ação pública à reboque das decisões privadas, ao obrigar o ressarcimento de investimentos realizados por empreendimentos que beneficiam parcela da população, mesmo que não seja prioridade do serviço de saneamento.

O relator, em seu parecer, demonstra contrariedade a esse dispositivo ao afirmar que *“esse dispositivo é um desincentivo ao adensamento das cidades, princípio atualizado de política de desenvolvimento urbano, e poderia ser interpretado como enriquecimento sem causa dos loteadores, pois se beneficiariam, de maneira irrazoável, da valorização imobiliária decorrente da chegada da conexão da concessionária de serviços de saneamento sem arcar com os custos”*.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

**Randolfe Rodrigues**



Senador (REDE/AP)

